

# Garantia de liberdade religiosa não fere laicidade do Estado, diz STF

09/10/2025

A garantia da liberdade religiosa não fere a laicidade do Estado. A partir desse entendimento, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu, por maioria de votos, validar duas leis do Pará que determinam a organização de provas de concursos públicos e exames vestibulares depois das 18h de sábado, de modo a respeitar a chamada guarda sabática.

A norma visa garantir o direito de liberdade religiosa a candidatos que observam o sábado como dia sagrado de descanso e adoração. Para a maioria do Plenário, as leis não violam o princípio da laicidade do Estado, nem invadem a competência do Poder Executivo para dispor sobre cargos públicos.

A decisão foi tomada em sessão virtual, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela **Procuradoria-Geral da República**.

O relator da ADI, ministro Edson Fachin, afirmou que as Leis estaduais 6.140/1998 e 6.468/2002 não tratam de requisitos da carreira, mas da definição de período para a realização de provas de concurso. Este, por sua vez, é uma etapa anterior ao provimento do cargo público, e o acesso deve obedecer aos direitos à igualdade e à participação pública. Dessa forma, a matéria não se enquadra na competência privativa do chefe do Executivo.

## Autonomia universitária

Fachin também afastou o argumento de ofensa à competência do governador do estado para dispor sobre organização e funcionamento da administração estadual. Segundo o ministro, as normas não alteram a estrutura nem as atribuições das unidades de ensino público estadual.

A maioria também acompanhou o relator para rejeitar o argumento de que a imposição de observância de regras relacionadas à data dos vestibulares ofende o princípio da autonomia universitária.

Ao votar pela improcedência da ação, Fachin afirmou que o STF já se manifestou pela validade de ações afirmativas que possam favorecer pontualmente determinado grupo para corrigir uma dificuldade de acesso aos bens públicos.

Acompanharam o relator a ministra Rosa Weber e o ministro Ricardo Lewandowski, já aposentados, e os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Alexandre de Moraes.

## Divergência

Ficaram parcialmente vencidos a ministra Cármen Lúcia e os ministros Dias Toffoli, Nunes Marques, Gilmar Mendes e André Mendonça. Para eles, as normas não devem ser aplicadas aos vestibulares e concursos públicos organizados em âmbito nacional. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

### ADI 3.901

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-09/garantia-de-liberdade-religiosa-nao-fere-laicidade-do-estado-diz-stf/>

